

Pelo presente Contrato de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário (“Contrato”), o **Banco Bradesco Financiamentos S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.207.996/0001-50 com sede no núcleo administrativo denominado a Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco - SP - CEP-06029-900 (“Banco”) e o(s) Cliente(s) nomeado(s) e qualificado(s) na Ficha Proposta (“Proposta”), que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm justo e acertado as cláusulas e condições conforme seguem:

**1. Liberação do Crédito: Os recursos provenientes do empréstimo objeto deste Contrato somente serão liberados para o Cliente após análise e aprovação do crédito pelo Banco e desde que ocorra a averbação da margem consignável pelo respectivo Conveniado/Fonte Pagadora.**

1.1. Desde que aprovado o crédito, o Banco concederá ao Cliente um empréstimo no valor e nas condições constantes da Proposta.

1.1.1. A liberação do crédito, descontado o valor do IOF, será feita a favor do Cliente na forma indicada na Proposta.

1.1.2. O valor do IOF será pago pelo Cliente juntamente com as parcelas mensais do empréstimo.

1.1.3. **Nas operações de empréstimo consignado celebradas com empregados do setor privado, o cálculo do IOF será realizado com base no sistema de amortização decrescente. Já nas operações celebradas com aposentados e/ou pensionistas do INSS ou com funcionários públicos, o cálculo do IOF será realizado com base no sistema de amortização progressiva."**

1.2. **O Cliente se obriga a restituir ao Banco o valor total do empréstimo, informado na Proposta, acrescido dos juros ali pactuados, em parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor mencionado na Proposta, vencendo-se a primeira na data também indicada na Proposta e as demais em igual dia de recebimento dos salários ou dos benefícios previdenciários dos meses subsequentes, até a liquidação total do empréstimo.**

1.3. **A quitação de qualquer parcela não presume o pagamento das parcelas anteriores.**

1.4. **O Cliente está ciente de que a contratação deste empréstimo compromete parte da sua renda, em razão do desconto direto das prestações no seu benefício pago pelo INSS ou por outras fontes pagadoras, o que poderá ocasionar o seu superendividamento.**

**2. Forma de pagamento: As parcelas do empréstimo serão pagas mediante desconto na folha de pagamento dos salários ou nos benefícios previdenciários concedidos do Cliente.**

2.1. **Na hipótese de se tornar impossível a consignação das parcelas do empréstimo, conforme indicado na Proposta, em função de dificuldades e/ou impedimentos de natureza administrativa, ou de falta de margem consignável suficiente em nome do Cliente, o Banco, a seu critério, e aqui expressamente autorizado pelo Cliente, alongará automaticamente o prazo do empréstimo, de tal sorte que o montante da parcela mensal não seja superior àquele indicado inicialmente na Proposta, ficando certo que o juro que incidirá em decorrência do alongamento será aquele mesmo que tiver sido estabelecido também na Proposta.**

2.2. **Em qualquer hipótese de não pagamento ao Banco de qualquer quantia devida por força do empréstimo contratado, no tempo e modo devidos, o Cliente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO BRADESCO S.A a efetuar o débito na conta indicada na Proposta ou em quaisquer outras contas de titularidade do Cliente mantidas no BANCO BRADESCO S.A em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações, sem prejuízo de qualquer outra providência**

**de natureza administrativa e/ou judicial.**

2.3. Caso o **Cliente** não seja correntista do BANCO BRADESCO S.A, serão emitidos e enviados boletos bancários para o endereço do **Cliente** cadastrado junto ao **Banco**. Caso o **Cliente** não receba o boleto bancário até a data de vencimento da parcela, ele deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do **Banco** para que seja fornecido um boleto para pagamento da parcela.

**2.4. O Banco poderá compensar a dívida do Cliente, originada em virtude do presente Contrato, com qualquer crédito, título ou valor de titularidade do Cliente, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação civil em vigor.**

**2.5. O Cliente compromete-se a comunicar ao Banco qualquer ocorrência administrativa e/ou judicial que possa ocasionar a alteração, redução ou perda de sua margem consignável e que possa impactar na presente contratação.**

2.6. O **Cliente** tem ciência dos termos do Convênio firmado entre **Banco** e o Conveniado/Fonte Pagadora com o qual possui vínculo empregatício ou previdenciário, comprometendo-se, se for o caso, a obter maiores informações e/ou esclarecimentos sobre as condições do referido Convênio juntamente com o respectivo Conveniado/Fonte Pagadora com o qual possui vínculo.

**3. Liquidação Antecipada: Este empréstimo é remunerado por taxa de juros pré-fixada e, o Cliente poderá liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, o empréstimo, o valor presente das parcelas, objeto da liquidação, observará as seguintes taxas de desconto:**

**a) Empréstimo com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada no ato da contratação e indicada na Proposta;**

**b) Empréstimo com prazo a decorrer superior a 12 meses:**

**b.1) se o pedido do Cliente for feito no prazo de até 07 (sete) dias contados da celebração deste Contrato, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada na Proposta;**

**b.2) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra b.1 acima, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada na Proposta e a taxa SELIC apurada na data da celebração deste Contrato, somando-se a essa diferença a taxa SELIC apurada na data do pedido da liquidação antecipada.**

**3.1. Se as despesas associadas à contratação da operação de empréstimo forem incluídas no total da dívida, elas ficarão submetidas ao disposto nesta cláusula.**

**3.2. O Cliente tem conhecimento de que, eventualmente, após a data de seu requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo e/ou refinanciamento, em virtude de procedimentos operacionais relacionados ao Conveniado/Fonte Pagadora, poderá ainda ocorrer o desconto do valor de parcela(s) em sua folha de pagamento ou em seu benefício previdenciário, conforme o valor indicado na Proposta.**

**3.2.1 Na ocorrência da hipótese acima, o Banco procederá à restituição dos valores, sempre que identificado o Cliente, por meio de crédito na respectiva agência e conta-corrente constante da Proposta, porém, no caso deste procedimento não ocorrer, o Cliente deverá contatar a Central de Atendimento para que o Banco providencie a restituição da parcela debitada.**

**4. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso no pagamento ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, os valores em atraso serão computados da seguinte forma:

- (a) Encargos remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista na Proposta;
- (b) Encargos moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
  - (b.1.) Enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista na Proposta será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Banco, na Internet, no endereço [www.bradescopromotora.com.br](http://www.bradescopromotora.com.br);
  - (b.2.) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
  - (b.3.) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
  - (b.4.) Despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**5. Vencimento Antecipado:** Além das hipóteses previstas em lei é facultado ao Banco considerar antecipadamente vencido este Contrato e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor do empréstimo, independentemente de aviso ou notificação, se o Cliente: a) deixar(em) de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato; b) na hipótese do término, por motivo de qualquer natureza, da relação funcional/associativa mantida pelo Cliente junto ao Conveniado/Fonte Pagadora; c) na hipótese de pedido ou deferimento de recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação judicial e/ou extrajudicial do Conveniado/Fonte Pagadora; d) se, por qualquer razão, inclusive na hipótese de norma superveniente, for modificada a forma de pagamento deste empréstimo, uma vez que o mesmo foi concedido em virtude da consignação das parcelas na folha de pagamento dos salários ou nos benefícios previdenciários concedidos ao Cliente.

**5.1.** Para evitar o vencimento antecipado do empréstimo por força de desligamento e/ou alterações na forma de pagamento, conforme previsões contidas nas letras “b”, “c” e “d” da cláusula acima, o Cliente poderá apresentar ao Banco, no prazo de 5 (cinco) dias, fiador idôneo ou outra garantia de natureza real ou pessoal, de acordo com os critérios do Banco. Nesta hipótese, as condições do empréstimo contratado serão mantidas em todos os seus termos, até a final liquidação da dívida, obrigando-se o Cliente a promover o pagamento das importâncias remanescentes na forma que vier a ser ajustada, arcando com os correspondentes custos.

**5.2.** No caso de vencimento antecipado por força do desligamento do Cliente dos quadros do Conveniado/Fonte Pagadora, conforme letra “b” da cláusula 5 acima, o Cliente autoriza desde já a utilização de suas verbas rescisórias, nos termos da lei, para amortização ou liquidação do saldo devedor então existente.

**6. Condições Gerais:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Banco esclarece ao Cliente que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Cliente nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Cliente será previamente informado pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

**6.1.** O Cliente fica responsável por comunicar ao Banco qualquer alteração ocorrida no seu endereço fornecido na Proposta.

6.2. O **Cliente** tomou ciência, no ato da assinatura da PROPOSTA, que (a) os valores das parcelas mensais do empréstimo serão fixos até o final do prazo do Contrato; (b) no valor das parcelas mensais informadas na Proposta, já estão incluídos os encargos pactuados; (c) o saldo devedor do Contrato será decrescente; (d) a Planilha demonstrativa do Custo Efetivo Total – CET será enviada, juntamente com a cópia da Proposta devidamente formalizada, para o endereço de correspondência do **Cliente**.

6.3. O Custo Efetivo Total – CET indicado na Proposta representa as condições da operação de empréstimo vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual prevista no Quadro III da Proposta.

6.4. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

**6.5. A Organização Bradesco comunica ao Cliente que: a) a presente operação de crédito e todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto a esta Organização, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras (inclusive o Banco Bradesco Financiamentos S.A) ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou a complementar o SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de Clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o Cliente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a esta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.**

6.6. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente**.

**O Cliente declara para os devidos fins, que o presente Contrato foi lido, entendido e aceito em todos seus termos aqui previstos.**

Central de Atendimento Bradesco Promotora  
0800 55 72 22

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamações e Informações –  
0800 727 9977  
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
Ouvidoria Bradesco - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,  
exceto feriados